

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E OUTRAS AVENÇAS

São partes deste Contrato o **CLIENTE**, qualificado na Proposta Comercial ou Termo de Adesão dos Serviços, e a Operadora **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, na Avenida Ville Roy, 4023, Bairro Canarinho, CEP 69306-595, inscrita no CNPJ sob o nº 17.522.739/0001-66, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**" e, de outro lado, o **CONTRATANTE**, também denominado **ASSINANTE** e/ou **CLIENTE**, que aceita os termos e condições deste instrumento através da assinatura do documento denominado "**TERMO DE ADESÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**" apresentado pela **CONTRATADA**:

I. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (todo e qualquer meio físico para provimento de serviço de telecomunicações e/ou transporte de dados), pela **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**, nas condições previstas neste instrumento, em conjunto com as previstas no respectivo Termo de Adesão e em eventual proposta comercial apresentada desde que devidamente vistos e assinados por ambas as partes, e, em contrapartida a remuneração a ser paga pelo **CLIENTE** à **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**.

1.1.1 Havendo conflito entre o disposto neste contrato e as condições constantes no Termo de Adesão e/ou Proposta Comercial prevalecerá o disposto neste instrumento.

II. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O **CLIENTE** desde já reconhece que para a prestação do serviço ora contratado poderão ser necessários ajustes técnicos e/ou fornecimento, por parte da **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**, de equipamentos de sua propriedade ou da propriedade de Terceiros, os quais, caso sejam necessários, serão instalados nas dependências do **CONTRATANTE**.

2.1.1 A prestação de Serviços ora contratada não abrange eventual fornecimento e instalação dos equipamentos, os quais devem ser objeto de negociação separada que poderá ou não constar da proposta comercial.

2.2 A prestação dos serviços, desde que existam condições técnicas para tanto e após a análise com aprovação do cadastro do **CLIENTE** pela **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**, terá início no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de assinatura do Termo de Adesão/ Proposta Comercial, e a partir de então será prestado de forma contínua.

2.3 No caso de serem necessárias adequações técnicas nas dependências da **CONTRATANTE**, o prazo estabelecido para início da prestação dos Serviços de que trata o item 2.2 será prorrogado pelo tempo necessário a essa adequação, e constatada a impossibilidade técnica de prestação do Serviço, o presente Contrato estará automaticamente rescindido, sem quaisquer direitos, obrigações ou ônus para qualquer das Partes.

III. DIREITOS E OBRIGAÇÕES NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA:

3.1 São Direitos da **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**:

- a) Livre exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, prestado em regime privado e/ou no interesse coletivo, observados os direitos e condicionamentos estabelecidos pela ANATEL;
- b) Empregar equipamentos e infra-estrutura que não lhe pertençam;
- c) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
- d) Proceder à revisão de seus preços a cada período de 12 (doze) meses ou no menor período admitido por lei, com base na variação do IGP-M, ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo.
- e) Com vistas ao re-equilíbrio econômico financeiro do Contrato, proceder a revisão dos seus preços em

virtude da ocorrência de fatos e eventos supervenientes que alterem as condições iniciais da Prestação dos Serviços, casos em que a **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** comunicará expressamente ao CLIENTE com 15 (quinze) dias de antecedência.

3.1.1 No caso do item “b” da cláusula anterior, a prestadora continuará responsável perante ANATEL e ao cliente pela prestação do serviço.

3.1.2 As relações entre prestadora e os terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre **CLIENTE** e **ANATEL**.

3.2 São deveres da **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**:

- a) Não condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço;
- b) Manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana;
- c) Prover a manutenção dos equipamentos utilizados na prestação do serviço;
- d) A **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações;
- e) Face às reclamações e dúvidas dos assinantes a **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** deverá fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível;
- f) Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;
- g) Tornar disponíveis ao assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;
- h) Observar os parâmetros de qualidade nacionais e internacionais além dos estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação dos serviços;
- i) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infra- estruturas;
- j) Nos termos do art. 72 da LGT a **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** poderá utilizar as informações individuais do **CLIENTE** relativas à prestação do serviço ora contratado, somente para execução desses serviços;
- k) Nos termos do art. 72 da LGT A **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** reserva-se ao direito de prestar informações individuais, relativas à prestação do serviço a terceiros agregados desde que as mesmas não possibilitem identificação direta ou indireta do **CONTRATANTE**;
- l) Prestar a ANATEL, sempre que solicitado, informações Técnico-Operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de contratantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

IV. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 São direitos do **CONTRATANTE**:

- a) O acesso ao serviço, mediante contratação junto a **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**;
- b) O tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- c) À informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- d) Inviolabilidade ao segredo de comunicação, respeitada as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- e) O conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- f) Cancelamento ou interrupção do serviço a qualquer tempo com ônus adicional, se for o caso;
- g) Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes deste contrato;

- h) Prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço.
- i) Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**;
- j) Resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela prestadora;
- k) Encaminhamento de reclamações ou representações contra a **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**, junto à ANATEL, ou outros organismos de defesa ao consumidor.
- l) Substituição do seu código de acesso se for o caso, nos termos da regulamentação;
- m) Reparação pelos danos causados pela violação de seus direitos;
- n) Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- o) Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços a partir da purgação da mora, ou do acordo celebrado com a **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- p) Bloqueio, temporário ou permanente, parcial ou totalmente, do acesso a comodidades solicitadas;
- q) Continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- r) Recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

4.2 São deveres do **CONTRATANTE**:

- a) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- b) Preservar os bens da prestadora **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** e aqueles voltados à utilização do serviço;
- c) Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço;
- d) Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**;
- e) Somente conectar a rede prestadora, terminais que possuam certificação expedida pela ANATEL.
- f) Informar a **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**, o mais rápido possível, sobre ocorrências que possam comprometer a prestação do serviço;
- g) Garantir acesso de funcionários da **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**, devidamente identificados, às suas dependências para manutenção, reparação e instalação de equipamentos;
- h) Não desconectar, reparar, modificar ou manipular de qualquer forma os equipamentos da **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**.
- i) Não usar o serviço ora contratado de maneira ilegal ou fraudulenta e nem permitir que terceiros o façam sob pena de rescisão do Contrato.

V. REGRAS DE USO DO SERVIÇO SCM

5.1 O Cliente não poderá utilizar o Serviço de Comunicação Multimídia prestado pela **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** para:

- a) instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da Internet;
- b) Tentar obter acesso ilegal a quaisquer sistemas de terceiros propagando vírus ou congêneres;
- c) Alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização;
- d) Enviar mensagens coletivas (*spam mails*) a grupos de usuários que não as tenha autorizado;
- e) Estimular práticas ilícitas, ou contrárias a moral e aos bons costumes;
- f) Incitar práticas de atos discriminatórios de qualquer natureza;
- g) Colocar a disposição ou facilitar o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pronográficos, degradantes que induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade e temor;
- h) Induzir ou incitar práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico;

- i) Transmitir ou retransmitir mensagens que sejam falsas, ambíguas, inexatas, exageradas ou extemporâneas, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósito do comunicador;
- j) Violar o sigilo das comunicações;
- k) Veicular publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal;

V. REMUNERAÇÃO

5.1 Em contraprestação aos Serviços objeto deste instrumento o **CLIENTE** pagará à **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** uma remuneração mensal calculada de acordo com os valores e condições constantes no **TERMO DE ADESÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** ou na Proposta Comercial do respectivo serviço contratado.

5.1.1 A **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** poderá enviar mensalmente ao **CLIENTE**, se solicitado, uma fatura mensal com o relatório e discriminação dos Serviços utilizados pelo **CLIENTE** no período, juntamente com o respectivo documento bancário de cobrança.

5.2. O **CLIENTE** pagará à **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** na data de vencimento da fatura definido no Termo de Adesão ou na proposta comercial valor correspondente ao total dos Serviços utilizados no mês da emissão da fatura, única e exclusivamente através do respectivo documento bancário de cobrança, sendo certo que nenhuma pessoa ou empresa está autorizada a receber quaisquer valores em nome da **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**.

5.3. Caso o **CLIENTE** não efetue o pagamento dos Serviços utilizados até a data do vencimento, será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, devido uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *prorata die*, calculados sobre o valor histórico em atraso e devidos do dia seguinte de vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, além de atualização monetária com base no IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados sobre o valor total devido, sem prejuízo do disposto na cláusula 5.4 abaixo.

5.4. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o **CLIENTE** desde já concorda e reconhece que, em caso de inadimplemento no pagamento da fatura, a **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** poderá, mediante prévia notificação, promover a suspensão parcial dos serviços após 10 (dez) dias do vencimento, a suspensão total após 30 (trinta) dias do vencimento e o cancelamento automático do contrato após 60 (sessenta) dias do vencimento.

5.4.1. Ocorrendo o bloqueio dos serviços, estes somente serão restabelecidos após o efetivo recebimento pela **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** do valor em atraso e dos respectivos encargos.

5.4.1.1 Sem prejuízo ao disposto no item acima, havendo qualquer tipo de transação entre as partes, o serviço será restabelecido quando do pagamento dos valores na forma expressamente acordada.

5.4.1.2 O **CLIENTE** concorda que qualquer desconto ou prazo extra concedido pela **NETFAST TELECOM** não altera as condições deste contrato e não obriga a empresa a conceder o mesmo benefício novamente, ficando essa decisão a critério exclusivo da própria empresa, que poderá ou não acordar conforme seus critérios de conveniência e oportunidade.

5.4.2. No caso de rescisão deste Contrato por não pagamento da fatura e/ou do documento bancário de cobrança, a **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** estará autorizada a enviar o nome do **CLIENTE** inadimplente à protesto e/ou para inscrição nos Serviços de Proteção ao Crédito e demais cadastros semelhantes, mediante prévia notificação.

5.5. O **CLIENTE** desde já concorda e reconhece que o não recebimento da fatura de Serviços e do respectivo documento bancário de cobrança seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não a exime da responsabilidade pelo respectivo pagamento referente à prestação dos Serviços na data de vencimento, sendo que nesse caso o **CLIENTE** deverá solicitar à **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**

documento que lhe permita efetuar o respectivo pagamento.

VI. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

6.1 Os Serviços serão prestados observando-se os seguintes parâmetros:

- a) Fornecimento de transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
- b) Disponibilidade dos serviços nos padrões contratados;
- c) Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação;
- d) Divulgação à **CONTRATANTE**, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preço e condições de fruição do serviço;
- e) Rapidez no atendimento às solicitações do **CONTRATANTE**;
- f) Fornecimento de informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, da planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço;

6.2 Em caso de interrupção ou queda na qualidade do serviço, a **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** concederá ao **CLIENTE** um desconto proporcional ao período em que o serviço permaneceu indisponível, desde que a ocorrência seja confirmada por verificação técnica.

6.2.1 O disposto no item 6.2 não se aplica aos casos em que a interrupção ou a degradação for inferior a 30 (trinta) minutos.

6.2.2 Para ter direito à concessão dos descontos o **CLIENTE** deverá efetuar imediatamente após a ocorrência o registro de falha do serviço na Central de Atendimento da **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**, devendo tal reclamação ser considerada procedente, com responsabilidade da **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**.

6.2.3 Não será efetuado nenhum desconto caso a interrupção e/ou falha se dê por motivos de caso fortuito e/ou força maior.

6.3 A paralisação ou degradação do serviço por motivos de teste, manutenção, ampliação de redes ou similares deverá, sempre que possível, ser previamente acordada e agendada com o **CONTRATANTE**.

6.3.1 Não serão concedidos descontos nos casos de interrupções e/ou paralisações que ocorram na forma prevista no item 6.3 deste instrumento.

6.4 Sem prejuízo ao disposto nos item 6.2 e 6.3 deste contrato, não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

- a) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do **CLIENTE** ou de seus prepostos;
- b) Interrupções ocasionadas por falhas de infra-estrutura do **CONTRATANTE**;
- c) Quando, por qualquer motivo o **CLIENTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**, postergando, assim, o momento de correção da falha.

VII. PRAZO E RESCISÃO

7.1 Ressalvadas as hipóteses de necessidade de adequações técnicas, o presente Contrato entrará em vigor na data da assinatura do respectivo **TERMO DE ADESÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** ou **PROPOSTA COMERCIAL** e assim permanecerá por prazo de 12 (doze) meses.

7.2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem justa causa, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia, expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando estabelecido que, nos casos em que houver fidelidade, a rescisão somente será considerada efetivada após o pagamento integral da multa rescisória aplicável, bem como a devolução de todos os equipamentos eventualmente cedidos pela **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** em regime de comodato, os quais deverão ser

entregues em perfeito estado de uso e conservação.

7.2.1 Caso o CLIENTE tenha recebido benefícios no ato da contratação, tais como descontos nas mensalidades, isenção de taxa de instalação/ativação ou quaisquer outras vantagens comerciais, ficará automaticamente vinculado a período de fidelidade, sendo que, na hipótese de rescisão contratual antecipada por sua iniciativa, estará obrigado ao ressarcimento integral dos valores correspondentes aos benefícios concedidos, mediante devolução de todos os valores que deixaram de ser cobrados em razão das vantagens recebidas, conforme descrito no Pedido de Instalação, Ordem de Serviço, Termo de Adesão ou Contrato de Permanência.

7.3. O presente Contrato poderá ser rescindido ainda com justa causa, por qualquer das partes, mediante simples comunicação por escrito à outra parte na ocorrência dos seguintes eventos:

- (a) se qualquer das partes infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato e não sanar tal falha dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento de notificação, por escrito, da outra parte, nesse sentido;
- (b) se qualquer das partes entrar em regime de falência, recuperação judicial ou liquidação judicial ou extrajudicial;
- (c) caso fortuito ou força maior; desde que acarretem na impossibilidade de continuidade do serviço.

7.4. Independentemente da causa, a rescisão deste Contrato somente será efetivada a partir do momento em que o **CLIENTE** pagar à **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** todos os valores devidos até a data do cancelamento do serviço.

VIII. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1 As partes declaram e garantem que os serviços ora prestados estão de acordo com todas as normas de segurança e sigilo das Telecomunicações.

8.2 As partes se comprometem a manter a mais estrita confidencialidade acerca de todas as informações que vierem a ter acesso a respeito do negócio da outra parte e dos termos do presente contrato. Violação a dever de confidencialidade, salvo em caso de disposição legal ou decisão judicial, ensejará na aplicação das sanções penais e cíveis cabíveis.

8.2.1 Para efeitos do disposto nesse contrato e na presente cláusula o termo “informações” significa o contido no presente termo e toda informação revelada, tanto escrita como oral, direta ou indiretamente, por uma parte à outra, incluindo mas não se limitando à informações comerciais, voz, dados e imagens transmitidas, informações relativas à produtos e serviços, terceiros alheios ou envolvidos com o objeto deste contrato, dados relativos à operação, clientes e prospecção de clientes, *know-how*, direitos de projeto, segredos comerciais, oportunidades de mercado e/ou assuntos referentes aos negócios de cada parte.

IX. DELIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

9.1 A **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos.

9.1.2 Em nenhuma hipótese o valor eventualmente pago a título de indenização pela **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** ao **CONTRATANTE**, por danos diretos comprovadamente causados, poderá exceder o valor total deste contrato nos termos da legislação vigente.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Em caso de extravio, furto, roubo ou outra ocorrência que inutilize os equipamentos ou impossibilite a

prestação dos Serviços, o **CLIENTE** se obriga a comunicar o fato imediatamente à **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**.

10.2 Os equipamentos disponibilizados pela **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** ao **CLIENTE** serão fornecidos em regime de comodato, permanecendo como propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se o **CLIENTE** a zelar pela sua guarda, integridade, conservação e uso adequado durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se integralmente por quaisquer danos, extravio, perda, furto, roubo ou não devolução ao término do contrato, independentemente de culpa, comprometendo-se, nesses casos, a ressarcir à **CONTRATADA** o valor integral de reposição dos equipamentos, com base no valor de mercado vigente à época da cobrança, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, conforme condições descritas no Pedido de Instalação, Ordem de Serviço, Termo de Adesão ou Contrato de Permanência.

10.3 Nenhum vínculo empregatício é estabelecido em razão deste Contrato, entre os sócios, empregados, prepostos e/ou contratados de uma das partes e a outra parte, sendo cada uma delas inteiramente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas aos seus respectivos empregados e contratados.

10.4 O presente Contrato e/ou os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos a terceiros pelo **CONTRATANTE**, sem o prévio consentimento por escrito da **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA**.

10.5 O Termo de Adesão, a Proposta Comercial, o presente Contrato e seu(s) respectivo(s) anexo(s) constituem o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre qualquer outro acordo verbal ou escrito anteriormente firmado por ambas, e somente poderá ser alterado, modificado ou aditado mediante documento escrito e assinado pelas partes, legalmente representadas.

10.6 O **CLIENTE** declara e garante para todos os fins de direito e sob as penas da lei civil e penal que a assinatura constante no Termo de Adesão ao presente Contrato é de seu representante legal e que este possui plenos poderes para assumir todas as obrigações dele decorrentes.

10.7 O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, e obriga, além das partes contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título em todos os direitos e obrigações ora assumidas.

10.8 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não implicam em Novação e não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterarão as condições estipuladas neste Contrato.

10.9 O **CLIENTE** poderá encontrar informações acerca do Serviço Comunicação Multimídia - SCM no portal eletrônico da **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** – <https://netfast.com.br/>. O **CLIENTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o objetivo de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela central de atendimento 133 ou pelo endereço SAUS – Quadra 6 – Blocos E e H – CEP 70.070-940 – Brasília – DF.

10.10 Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o **CLIENTE** declara ciência e concorda com o tratamento de seus dados pessoais pela **NETFAST TELECOMUNICAÇÕES E MULTIMÍDIA LTDA** para fins de execução contratual, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, análise de crédito e prevenção a fraudes, podendo tais dados ser compartilhados com terceiros, parceiros comerciais, órgãos reguladores e entidades de proteção ao crédito, quando necessário, garantida a segurança, privacidade e confidencialidade das informações.

10.11 Fica eleito o foro da cidade de Boa Vista, Estado do Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.